



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL N. 056/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 011/2024
-REGISTRO DE PREÇOS-

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
OBJETIVANDO O REGISTRO DE
PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA
EXECUÇÃO DE PROJETOS DE
PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS PARA
O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS.**

FÁBIO PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 021/2023 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 12 de SETEMBRO de 2024**, na Prefeitura Municipal, sito a Avenida Guilherme Winter, n. 65, Centro, agente de contratação se reunirá juntamente com a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a execução do objeto abaixo descrito.

1 - DO OBJETO LICITADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O objeto da presente licitação é Registro de Preços para prestação de serviços de empresa especializada na execução de projetos de pavimentação de calçadas para o Município de Bom Princípio/RS, com critério de julgamento de menor preço global, conforme documentos que instruem o presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de empresa especializada na execução de projetos de pavimentação de calçadas para o Município de Bom Princípio/RS, com critério de julgamento de menor preço global.	R\$ 2.691.047,96

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - É vedada a participação da empresa que:

- a)** tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b)** estiver sob processo de falência;
- c)** encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- d) em regime de recuperação judicial;
- e) reunidas em consórcio;
- f) tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou responsável pela Licitação.

3 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

3.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da concorrência, o agente de contratação, inicialmente, realizará o credenciamento da(s) interessada(s) em ofertar lances, e receberá o envelope n. 01 - Proposta e o envelope n. 02 - Documentação.

3.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

3.3 - Deverão ser entregues, ao agente de contratações, até a hora e no endereço referidos (Av. Guilherme Winter, n. 65, Centro, Bom Princípio), 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No envelope 01:

AO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
CONCORRÊNCIA N. 011/2024
ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA
PROPONENTE:
CNPJ:.....

No envelope 02:

AO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
CONCORRÊNCIA N. 011/2024
ENVELOPE N. 02 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ:.....

4 - CREDENCIAMENTO:

4.1 - A licitante que desejar ofertar lances deverá apresentar-se para credenciamento junto ao agente de contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

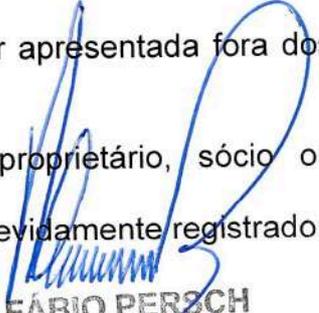
4.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5 - DO CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE N. 01 - PROPOSTAS

5.1 - A proposta poderá ser apresentada na forma do Anexo III (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), datada e assinada por representante legal da empresa. Deverá apresentar também a razão social, o número do CNPJ-MF da licitante e o nome completo e CPF de seu signatário. O envelope de número 1 - PROPOSTAS deverá conter:

5.1.1 - PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL DE CADA ITEM E PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS, compreendendo matéria e mão de obra, conforme relacionados na planilha orçamentária, expresso em reais, com 4 (quatro) casas decimais no valor unitário e com 2 (duas) casas decimais no valor total, à vista, compreendendo a totalidade dos serviços necessários para a entrada em funcionamento dos serviços objeto deste certame, calculado com base termo de referência, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes proposta, até o efetivo pagamento.

5.1.2 - Planilha de Orçamento Global, discriminando os itens de serviços, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais dos serviços, indicando separadamente os preços de material e mão-de-obra que compõe o preço proposto,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado e pelo representante da proponente.

5.1.2.1 - A Administração disponibilizará no site do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou através do e-mail compras@bomprincípio.rs.gov.br a planilha para preenchimento da proposta de preço em Excel (CSV), sendo **OBRIGATÓRIA** a entrega deste documento em pendrive ou CD, como meio de agilizar o processo onde no momento do lançamento das propostas será utilizado o arquivo. Neste arquivo os licitantes não poderão fazer modificações nos itens e suas descrições, somente terão acesso nos campos de preço unitário. O arquivo deverá ser salvo mantendo o padrão CSV e o Pen Drive ou CD ficará em anexo do processo como parte integrante. Demais informações serão conferidas juntamente à proposta física

5.1.2.2 - Não serão aceitas propostas que não estejam no modelo padrão da planilha especificada no item 5.1.2.1.

5.1.3 - Quadro De Detalhamento de BDI, assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo representante legal da empresa.

5.1.4 - Planilha Detalhada dos Encargos Sociais, utilizados na composição dos preços unitários.

5.1.5 - Cronograma Físico-Financeiro, deve ser elaborado por ocasião de cada contratação.

5.1.6 - Declaração mencionando o prazo de garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, assinado pelo representante da proponente e pelo responsável técnico.

5.1.7 - O prazo mínimo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento das propostas pela Prefeitura Municipal. Caso não conste, subentende-se 60 (sessenta) dias.

5.2 - Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

5.2.1 - Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.

5.2.2 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

5.2.3 - Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação.

5.2.4 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.2.5 - Serão desclassificadas as propostas das proponentes que ofertarem valor superior ao do Preço Orçado (P.O.) estabelecido neste Edital (material, mão de obra e



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

global), inclusive no que se refere aos quantitativos unitários (visando evitar o chamado "jogo de planilhas").

5.3 - Serão considerados excessivos, acarretando desclassificação da proposta, os preços superiores ao "Preço Orçado" (P.O.), que é de R\$ 2.691.047,96 (*dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos*) conforme Planilha Orçamentária Referencial em anexo.

5.4 - Deverá constar ao final de todos os documentos exigidos no item 5.1: LOCAL, DATA e ASSINATURA do representante legal da empresa.

5.5 - A licitante vencedora do presente certame deverá manter os locais de execução dos serviços permanentemente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução n. 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

5.6 - Para fins de não-incidência do ISS, a empresa deverá comprovar a fabricação dos materiais que empregar na obra, nos termos da legislação tributária em vigor.

5.7 - A licitante vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no conselho competente para a execução do objeto desta licitação, sem a qual não poderá ser iniciada, juntamente aos dados de identificação de seu preposto.

5.8 - Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.

6 - DO CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE N. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar no envelope n. 02 – Habilitação, os documentos abaixo relacionados:

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, constituída de Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro, da Proponente, junto ao Conselho Regional de Arquitetura – (CAU), ou Conselho Regional de Engenharia (CREA) e do Profissional Técnico Responsável junto ao conselho profissional competente;
- b) Comprovação, por meio de contrato social, ficha funcional, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, de que a licitante possui em sua equipe profissional no mínimo um profissional (engenheiro), com respectiva habilitação acadêmica e comprovação de sua inscrição no órgão de classe correspondente;
- c) Atestado de capacidade técnica operacional (um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características iguais ou semelhantes (pavimentação de calçadas);
- d) Atestado de capacidade técnica profissional (um), do profissional responsável indicado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características iguais ou semelhantes (pavimentação de calçadas);

Observação: considera-se como “obras ou serviços similares de complexidade tecnológica operacional e profissional equivalente ou equivalente ao objeto desta licitação”, a comprovação dos seguintes requisitos:

DESCRIÇÃO	50 % de:
Piso intertravado	11.884,58m ²

- e) Declaração de que dispõe dos equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- f) Laudo de ensaio comprovando a resistência mínima dos blocos de concreto de 35 MPA, permitida variação máxima de 3mm no comprimento e largura e 5mm na altura, conforme NBR 9780 (ensaio de peças de concreto para pavimentação, determinação da resistência à compressão) e NBR 9781 (especificação de pisos intertravados para pavimentação, exceto toseto);
- g) Licenciamento Ambiental (licença de operação – LO) em vigor, para a produção de blocos em nome do fabricante do pavimento.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2023), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial, devidamente assinado pelo responsável



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, sendo que o Licitante deverá apresentar planilha, consubstanciada nestes documentos, atendendo aos seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa:

Índice de Liquidez Geral (LG) = igual ou superior a 1,00

Índice de Liquidez Corrente – (LC) = igual ou superior a 1,00

Índice de Solvência Geral – (SG) = igual ou superior a 1,00

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.

6.5 - Declarações

a) Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.

c) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, assinada por representante legal da empresa.

d) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.

g) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deste Edital, deverá apresentar, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n. 103/2007.

Observação 1: Mesmo as empresas que tiverem o Certificado de Registro Cadastral, junto ao Município de Bom Princípio, dentro do prazo de validade deverão realizar a atualização cadastral (certidões com prazo de validade expirado e atestados de capacidade técnica que, por ventura, não comportem as exigências mínimas deste edital).

Observação 2: Os documentos constantes dos itens 6.1 a 6.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos do item 6.3



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

Observação 3: As Certidões exigidas que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

7 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do total do valor orçado pela Administração.

7.4.1 - Na hipótese prevista no item 7.4 do presente edital, a administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

7.5 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

7.6 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7 - Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.7.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.7.3 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

7.7.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

7.7.6 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.7 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8 - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

8.2 - A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.3 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

8.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.6 - Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

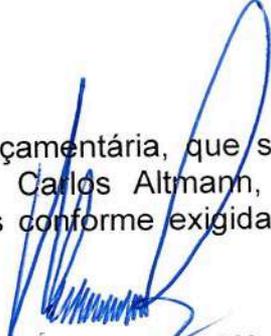
9 - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

9.1 - Após a fase de lances, será exigida a análise e avaliação da conformidade da proposta mediante HOMOLOGAÇÃO DE AMOSTRAS, exame de conformidade de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas na planilha orçamentária, conforme prevê o Art. 17, § 3º da Lei Federal n. 14.133/21.

9.2 - O licitante provisoriamente vencedor do processo, após fase de lances e antes da habilitação, deverá apresentar amostra dos seguintes materiais previstos na planilha orçamentária:

- a) Item 2.6;
- b) Item 2.7;
- c) Item 2.12;
- d) Item 2.14.

9.3 - Os materiais deverão seguir o descritos na planilha orçamentária, que serão analisados pelo Departamento Técnico do Município. Eng. Carlos Altmann, que verificará se as amostras possuem as características técnicas conforme exigidas na planilha orçamentária.


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

9.4 - As amostras deverão ser apresentadas em sessão pública, após a fase de lances ou em até 24 horas da intimação pelo Agente de Contratação.

9.5 - O Município após análise técnica pelo departamento de engenharia do Município, e verificado o cumprimento das características técnicas, pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, classificará a proposta;

9.6 - A hipótese da amostra apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar não estiver em conformidade, será a proposta desclassificada;

9.7 - Em ocorrendo a desclassificação da proposta melhor classificada, será convocada a licitante imediatamente melhor colocada provisoriamente para apresentação das amostras, para que se proceda a análise técnica, nos termos desse item, e assim, sucessivamente, até que se obtenha a proposta com a amostra que guarde conformidade com as condições exigidas neste edital.

10 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos de habilitação de que trata o item 6 deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

10.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

10.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.4 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.5 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

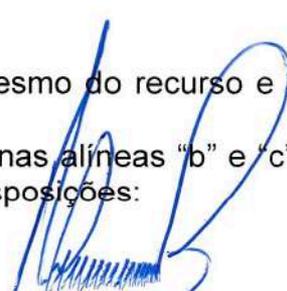
b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

11.2 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal.

11.3 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

11.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12 - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

e) formalizar a ata de registro de preços.

13 - DOS PAGAMENTOS

13.1 - O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de medição e nota fiscal devidamente atestados pelo servidor designado para fiscalização da ata de registro de preços, servidor Edson Ramos.

13.2 - O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de:

a) Boletim de medição de obra: relatório circunstanciado das obras executadas, de acordo com o projeto aprovado;

b) aprovação do fiscal da obra, indicado pelo Município;

c) certidões negativas de débito – CND conjunta federal e dívida ativa da União; CND Estadual; CND Municipal; CRF FGTS; CND Trabalhista; CND Falência e Recuperação Judicial;

d) indicação dos dados bancários para o depósito do valor devido;

e) nota fiscal, contendo: número do contrato firmado com o Município, número do Cadastro Nacional de Obra (C.N.O.), dados bancários para pagamento;

f) ART de execução;

g) foto das obras realizadas.

13.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa fornecedora



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

dos serviços, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento, devendo ser o mesmo contado a partir da correção por parte da empresa contratada.

13.4 - O valor final deverá ser discriminado em Reais, com até 02 (duas) casas após a vírgula.

13.5 - Nos preços contratados deverão estar incluídos todos os insumos que compõe, tais como: transportes, taxas de qualquer natureza, fretes e todas as despesas diretas ou indiretas que incidam no fornecimento dos serviços, bem como equipamentos necessários para execução dos serviços relacionados com o objeto da licitação.

13.6 - Poderão ser liberadas faturas intermediárias, proporcionais às entregas parciais e sempre com o prévio deferimento da Fiscalização.

13.7 - As despesas correrão na seguinte dotação orçamentária:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 - INFRAESTRUTURA

15.451.0208.1025 - CONSTRUÇÃO DE ESTR./PONTES/ASF./CALCAM

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (802)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (821)

Recurso STN 754 Recurso CO 0 Recurso 1017

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

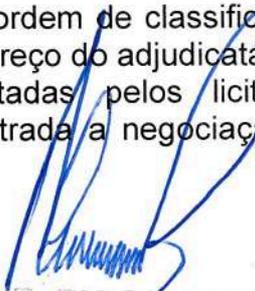
14.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1.7 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.


FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

14.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, quando estabelecida.

14.7 - A regra prevista no item 14.6 se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na fora da alínea "a" do item 14.5.

15 - DO REAJUSTE

15.1 - Os valores dos itens que compõe o objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados por ocasião de cada contratação, pela variação da tabela SINAPI a partir da data do orçamento, na forma do art. 92 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo ao reequilíbrio econômico-financeiro, na forma e condições da mesma Lei.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - As obras deverão ser executadas conforme disposto no memorial descritivo, Termo de Referência, planilha orçamentária, projeto básico, detalhamentos BDI e encargos sociais, nas quantidades e cronograma físico financeiro conforme ordem de início emitido pelo setor de engenharia do Município de Bom Princípio.

16.2 - O Município de Bom Princípio esclarece que a Ata de Registro de Preços a ser firmada, derivada do processo licitatório, trata de estimativa elaborada através de demandas que aportam no setor de engenharia, e que podem ou não ser executadas em sua totalidade. A execução de tais serviços que compõem o presente certame, assim como seus respectivos pagamentos, são restritos ao item fornecido, que deverá OBRIGATORIAMENTE ser demandado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Bom Princípio, por meio de ordem de início emitida pelo setor de engenharia, compreendendo a necessidade, que poderá ocorrer até o limite estimado, não gerando portanto, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela municipalidade ao licitante.

16.3 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

16.3.1 - As medições serão executadas conforme os quantitativos de serviços realizados pela contratada, aceitos e aprovados pela fiscalização de acordo com os itens constantes da Tabela de Preços Unitários.

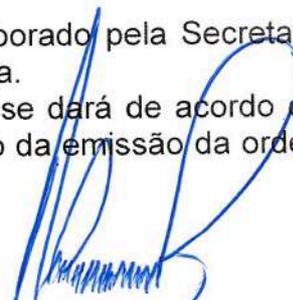
16.3.2 - Os preços unitários a serem praticados nas medições serão os definidos pela Ata de Registro de Preços.

16.4 - DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

16.4.1 - O cronograma de execução dos serviços será elaborado pela Secretaria de Infraestrutura, conforme as necessidades por ela apresentada.

16.4.2 - O prazo de execução dos serviços e cronograma, se dará de acordo com o volume do serviço contratado, sendo estipulado no momento da emissão da ordem de início.

16.5 - FISCALIZAÇÃO DA ATA


FÁBIO FERSCHE
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

16.5.1 - A Administração designará o servidor Edson Ramos para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pelo licitante vencedor.

16.5.2 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades.

16.5.3 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução e técnicas do objeto ora licitado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.5.4 - A existência e atuação da Fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento do objeto licitado e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

16.5.5 - As informações e os esclarecimentos, deverão ser encaminhadas ao fiscal de contrato, via e-mail fiscalizacao.obras@bomprincípio.rs.gov.br, engenharia@bomprincípio.rs.gov.br ou através do telefone (51) 3634 8100.

16.6 - LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

16.6.1 - A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

16.6.2 - Na execução do objeto contratado deverão ser observados, quando aplicáveis, os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação: Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Bom Princípio; Legislação Municipal de Licenciamento Ambiental; Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); Regulamentos específicos aplicáveis ao objeto; Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

16.7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

16.7.1 - Quaisquer danos na vizinhança e edificações existentes, ocasionados durante a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, sem nenhum ônus para o contratante.

16.7.2 - Qualquer alteração que, no entender da Contratada, se fizer necessária para o adequado desenvolvimento dos serviços, deverá ser apresentada previamente à Fiscalização, só podendo ser efetivada após a devida autorização desta, sendo inclusive vedada qualquer decisão da contratada com base na interpretação unilateral dos dados considerados divergentes.

16.7.3 - A Contratada deverá realizar todos os procedimentos que se façam necessários à adequada execução dos serviços, bem como conferir todas as medidas "in loco", para a perfeita execução da obra, e se responsabilizar pelo uso de equipamentos de segurança, por parte de seus funcionários.

16.7.4 - Os serviços somente serão considerados entregues após a limpeza geral da obra e a verificação de seu perfeito estado de execução e funcionamento, devendo atender a boa técnica, e a qualidade de sua execução será avaliada pelo fiscal da obra



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

nas visitas periódicas, que poderá decidir por nova execução sempre que os serviços forem julgados mal executados ou com sua qualidade comprometida.

16.7.5 - Materiais similares somente poderão ser utilizados após a prévia autorização do fiscal da obra.

16.7.6 - Os tipos de materiais adquiridos em lotes diferentes deverão apresentar sempre as mesmas dimensões, forma, cor e textura, tendo sempre a mesma marca, qualidade e procedência, o que deverá ser comprovado através de recibos ou notas fiscais.

16.7.7 - Nenhuma decisão que incorra em alteração ou correção de cotas, bem como qualquer alteração ou interpretação de projeto, poderá ser tomada sem a comunicação e o consentimento, por escrito, do fiscal da obra. Nenhuma medida tomada por escala nos desenhos poderá ser considerada como precisa.

16.7.8 - Durante a execução dos serviços a contratada deverá manter o quadro da obra o mais limpo possível. Após o término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza geral da obra, com a colocação do entulho em local a ser designado pelo fiscal da obra e projeto.

16.7.9 - Concluídas as obras, a contratada deverá comunicar os fiscais da obra para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, realizarem os testes e verificações dos serviços, juntamente com os técnicos da contratada. Constatada alguma falha, esta deverá ser solucionada pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

16.7.10 - Todos os materiais a empregar na obra deverão ser novos, comprovadamente atendendo as especificações do memorial descritivo e das Normas da ABNT. Deverão ser mantidos em local protegido, visando a sua conservação.

16.7.11 - Os materiais e serviços ficarão sujeitos ao controle da Fiscalização que poderá, a qualquer tempo, rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações e normas, bem como exigir atestado de qualidade dos mesmos, ficando os custos por conta da Contratada. Materiais eventualmente impugnados pela Fiscalização deverão ser retirados do canteiro de obras pela Contratada, no prazo máximo de 72 horas, a contar do recebimento da respectiva anotação feita pela Fiscalização no Diário de Obra.

16.8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.8.1 - O objeto será recebido através da Fiscalização, lavrando-se o Termo de Recebimento Provisório com prazo de 30 (trinta) dias de validade.

16.8.2 - Decorrido o prazo do Recebimento Provisório, se os serviços executados e recebidos não apresentarem problemas, serão recebidos em definitivo, mediante Termo de Recebimento Definitivo, que não eximirá, porém, a Contratada das responsabilidades que legalmente lhe caibam.

16.8.3 - O Recebimento Definitivo será após todas as aprovações nos órgãos competentes.

16.9 - SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

16.9.1 - É de responsabilidade da empresa contratada o desvio de trânsito nos trechos onde serão realizados os serviços.

16.9.2 - Poderão ser utilizados, nas extremidades do trecho e vias de acesso às mesmas, cavaletes, placas indicativas, sinalizadores, cones ou qualquer outro tipo de anteparo para o bloqueio e desvio das vias. Dependendo da situação e do fluxo de veículos, a contratada deve designar um auxiliar uniformizado e devidamente identificado, munido



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

de bandeira, na cor vermelha a fim de orientar o trânsito para os desvios e dirimir dúvidas dos usuários das vias.

16.9.3 - A contratada é responsável por quaisquer danos que possam ocorrer a terceiros na instalação, durante os serviços até a plena liberação do trânsito.

16.9.4 - Sempre que houver impedimento de trânsito, a sinalização deverá ser feita nas esquinas adjacentes e os moradores dos locais atingidos avisados da obra, bem como o prazo para execução do trecho.

16.10 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS: Caso houver deformações nos trechos frutos de má execução, a empresa deverá refazer o trecho. Portanto, os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

17.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

17.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n. 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Av. Guilherme Winter, n. 65, Centro, Bom



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Princípio, setor de Protocolo Geral do Município, situado no supracitado endereço físico, no horário compreendido entre as 08h às 12h e das 13h às 17h30min de segunda a quinta-feira, e das 07h às 13h nas sextas-feiras.

18.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.bomprincípio.rs.gov.br.

19 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos:

19.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

19.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021; e

19.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

19.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

19.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

19.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.5 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

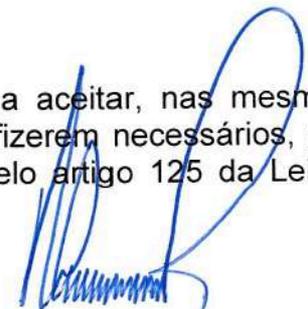
19.6 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

19.7 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

19.8 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 - A proponente que vier a firmar ata ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

20.2 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

20.3 - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei n. 14.133/2021.

20.4 - O processo licitatório encontra-se à disposição e informações referentes a presente licitação serão prestadas no seguinte endereço: Av. Guilherme Winter, n. 65 – Comissão Permanente de Licitações, em horário de expediente, ou pelo fone (51) 3634-8100, e-mail compras@bomprincípio.rs.gov.br; ou engenharia@bomprincípio.rs.gov.br, fiscalizacao.obras@bomprincípio.rs.gov.br.

20.5 - A homologação da adjudicação do julgamento desta licitação é de competência do Prefeito Municipal.

20.6 - Os quantitativos constantes no Anexo V foram estimados para fins de julgamento e empenho. Por tratar-se de contrato a preços unitários, não há compromisso do Município em atingir seus valores.

20.7 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

20.8 - De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo agente de contratação, equipe de apoio e pelos representantes credenciados presentes.

20.9 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

20.10 - Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

20.11 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, agente de contratação e equipe de apoio.

20.12 - Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos na Lei n. 14.133/2021, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Bom Princípio.

20.13 - Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por qualquer meio eletrônico de transmissão de dados.

20.14 - O envelope n. 1 - Proposta, da licitante inabilitada não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope de proposta não retirado no prazo especificado será inutilizado.

20.15 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.

20.16 - Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados. A autenticação dos documentos feita pela Comissão Permanente de Licitações deverá ser solicitada até, no mínimo, 30 minutos antes do horário de início da sessão pública da presente licitação.

20.17 - Integram o presente Edital:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Anexo I - Modelo de Credenciamento

Anexo II - Declaração de que não emprega menor de idade

Anexo III - Modelo de Formulário para Preenchimento da Proposta

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V - Planilha orçamentária, memorial descritivo, detalhamento BDI e encargos sociais.

20.18 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Bom Princípio, 28 de agosto de 2024.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica, à exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Em 28 / 08 / 24 .

Departamento Jurídico



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
CREDENCIAMENTO
CONCORRÊNCIA 011/2024

Pelo presente, a empresa (razão social, endereço e CNPJ do credenciador) credencia o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n. _____ e CPF n. _____, residente em _____, para participar em procedimento licitatório, consistente na **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 011/2024**, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa, sob carimbo



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
CONCORRÊNCIA 011/2024

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

DECLARAMOS para os devidos fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo
Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
MODELO DE FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA 011/2024

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ INSCR. ESTADUAL: _____
RESPONSÁVEL: _____ FONE: _____
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (COM
CPF): _____
E-MAIL: _____
DADOS BANCÁRIOS: Banco: _____ Ag.: _____ C/C: _____

Utilizar modelo do orçamento constante do projeto, devendo constar todos os itens do mesmo (planilha orçamentária, detalhamento BDI e encargos sociais).

Preço GLOBAL - R\$ xxxx (por extenso) sendo R\$ xxxx referente a materiais e R\$ xxxx referente a mão de obra

LOCAL E DATA: _____

Proposta válida por 60 dias.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA 011/2024

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guilherme Winter, n. 65, com inscrição no CNPJ sob n. 90.873.787/0001-99, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, portador do CPF 985.725.040-87 aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., com sede na Rua/Av., n., no Município de com inscrição no CNPJ sob número, representada neste ato por....., portador do CPF número, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n. 011/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é o Registro de Preços para prestação de serviços de empresa especializada na execução de projetos de pavimentação de calçadas para o Município de Bom Princípio/RS, conforme o Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único: A administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação da Concorrência n. 011/2024, seus anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os itens com o respectivo valor registrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de empresa especializada na execução de projetos de pavimentação de calçadas para o Município de Bom Princípio/RS, com critério de julgamento de menor preço global.	R\$ xxxx

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de medição e nota fiscal devidamente atestados pelo



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

servidor designado para fiscalização da ata de registro de preços, servidor Edson Ramos.

4.2 - O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de:

- a) Boletim de medição de obra: relatório circunstanciado das obras executadas, de acordo com o projeto aprovado;
- b) aprovação do fiscal da obra, indicado pelo Município;
- c) certidões negativas de débito – CND conjunta federal e dívida ativa da União; CND Estadual; CND Municipal; CRF FGTS; CND Trabalhista; CND Falência e Recuperação Judicial;
- d) indicação dos dados bancários para o depósito do valor devido;
- e) nota fiscal, contendo: número do contrato firmado com o Município, número do Cadastro Nacional de Obra (C.N.O.), dados bancários para pagamento;
- f) ART de execução;
- g) foto das obras realizadas.

4.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa fornecedora dos serviços, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento, devendo ser o mesmo contado a partir da correção por parte da empresa contratada.

4.4 - O valor final deverá ser discriminado em Reais, com até 02 (duas) casas após a vírgula.

4.5 - Nos preços contratados deverão estar incluídos todos os insumos que compõe, tais como: transportes, taxas de qualquer natureza, fretes e todas as despesas diretas ou indiretas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços, bem como equipamentos necessários para execução dos serviços relacionados com o objeto da licitação.

4.6 - Poderão ser liberadas faturas intermediárias, proporcionais às entregas parciais e sempre com o prévio deferimento da Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE e DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nos casos previstos no art. 124 e outros da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, sempre com a devida fundamentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio das despesas resultantes da execução desta ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 - INFRAESTRUTURA

15.451.0208.1025 - CONSTRUÇÃO DE ESTR./PONTES/ASF./CALCAM

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (802)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (821)

Recurso STN 754 Recurso CO 0 Recurso 1017



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos:

I, a - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

I, b - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021; e

I, c - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

II - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

III - O Município poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

IV - Após a autorização do Município, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

V - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo Município, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

VI - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

VII - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o Município.

VIII - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens registrados na ata de registro de preços para o Município, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O município exercerá ampla fiscalização, através do servidor Edson Ramos, CAU-RS76.288-1, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Concorrência n. 011/2024, sendo regido em todos os seus termos pela Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - A empresa será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da ata;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente contrato.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 - A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

10.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer as devidas sanções e penalidades previstas na lei acima citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão de contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.

§ 1º- A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I - manter preposto no local da obra, na forma do art. 118 da Lei n. 14.133/2021;

II - reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na execução do objeto deste contrato;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

III - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

IV - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

V - executar os serviços em observância aos projetos fornecidos pela municipalidade;

VI - fornecer garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança das obras durante este prazo;

VII - manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução n. 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

VIII - Cumprir as normas e legislação pertinentes e inerentes aos serviços a serem executados;

IX - Comunicar ao FISCAL DA OBRA, por escrito, eventuais atrasos no andamento dos serviços;

X - Atuar e interagir com a empresa que vier a ser contratada para as obras de energia elétrica que se insere dentro da área objeto deste contrato (quando aplicável), a fim de que estabeleçam um plano de trabalho com execução das obras concomitantes para evitar atrasos na execução e refazimento de obras e serviços, os quais serão inadmissíveis por essas razões.

XI - Demais obrigações constantes no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bom Princípio, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

LICITANTE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
CONCORRÊNCIA 011/2024

Planilha orçamentária, memorial descritivo, detalhamento BDI e encargos sociais.